

MINISTÉRIO DO ESPORTE GABINETE DO MINISTRO

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Julia Gelli Costa Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Diretora de Políticas de Futebol e de Promoção do Futebol Feminino da

Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, código CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Desportivo

Instituição: Instituto Universitário Cândido Mendes, IUCAM/RJ, Brasil

Conclusão: 2018

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Grupo IBMEC, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas IBMEC, Brasil

Conclusão: 2011

Curso: Pós-Graduação em Gestão do Esporte e Direito Desportivo

Instituição: Centro Universitário Católica de Santa Catarina, Jaraguá do Sul

Conclusão: 2022

Currículo no Lattes (link): http://lattes.cnpq.br/8616017676543954

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Cargo: Subprocuradora-geral

Período: De 04/12/2017 até 28/12/2023

Descrição: Gerir Equipes de Procuradores; analisar súmulas e processos; promover denúncias;

sustentar em sessões de Julgamentos; interpor recursos e apresentar pareceres.

Empresa/Órgão: JAD, TJD-AD, Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem

Cargo: Procuradora

Período: De 06/05/2019 até 28/12/2023

Descrição: Analisar processos; promover denúncias; sustentar em sessões de Julgamentos;

interpor recursos e apresentar pareceres.

<u>REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)</u> (assinalar todas as opções em que se enquadrar)



MINISTÉRIO DO ESPORTE GABINETE DO MINISTRO

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Ε

☑ Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
☑ OU
☐ Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;
☑ Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
☐ U
☐ Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

 II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da
República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.

Obs: Preencher no computador e não assinar.